

CONSULTA PRÉVIA
PROCEDIMENTO REF.ª 0.23/DSGFP/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS
RECURSOS HUMANOS DA REDE DE TEATROS E
CINEATEATROS PORTUGUESES (RTCP) - 3ª EDIÇÃO

CONTRATO



Índice

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 3. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 4. ^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS	5
CLÁUSULA 5. ^a - PRAZO CONTRATUAL	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 6. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	6
CLÁUSULA 7. ^a - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	14
CLÁUSULA 8. ^a - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 9. ^a - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	14
CLÁUSULA 10. ^a - ENTREGÁVEIS.....	14
CLÁUSULA 11. ^a PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	15
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	17
CLÁUSULA 12. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	18
CLÁUSULA 13. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	18
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	18
CLÁUSULA 14. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	18
CLÁUSULA 15. ^a - FORÇA MAIOR.....	19
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE	20
CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	20
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	21
CLÁUSULA 18. ^a - CAUÇÃO.....	21
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
CLÁUSULA 19. ^a - FORO COMPETENTE.....	21
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	21
CLÁUSULA 20. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	21
CLÁUSULA 21. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
CLÁUSULA 23. ^a - GESTOR DO CONTRATO	22
CLÁUSULA 24. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	22
CLÁUSULA 25. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22



CLAUSULADO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS RECURSOS HUMANOS DA REDE DE TEATROS E CINEATEATROS PORTUGUESES (RTCP) – 3ª EDIÇÃO

ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83 - 10, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **Associação Cultural Gerador**, adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 513078690, com sede social no Largo das Conchas, Casa da Cidadania, n.º 9, 1750-155 Lisboa, representada no ato por Margarida Lemos Alves Gonçalves Marques, titular do cartão de cidadão n.º (...) e Miguel António Cardoso Pereira Bica, titular do cartão de cidadão n.º (...), na qualidade de representantes legais e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:

a) **Que para a presente contratação**, a qual foi devidamente fundamentada, foi solicitada a Sua Exa, a Ministra da Cultura, a emissão de parecer prévio previsto no artigo 43.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro (LOE 2024), tendo sido autorizada a 20 de maio de 2024, conforme seu despacho sobre a informação de serviço n.º 158/DSGFP/2024. Solicitou-se igualmente a Sua Exa., a Ministra da Cultura, a emissão de parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da mesma Lei, para a aquisição de serviço com objeto contratual igual a contrato vigente em 2023, tendo sido autorizada a 20 de maio de 2024, conforme seu despacho sobre a informação de serviço n.º 158/DSGFP/2024;

b) A autorização de **assunção dos compromissos plurianuais**, nos termos n.º 1 do Despacho n.º 7021/2024 de 24 de maio, da Ministra da Cultura, publicado no Diário da República n.º 120/2024, 2.ª série, de 24 de junho, autoriza os serviços e organismos do Ministério da Cultura, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, desde que não possuam pagamentos em atraso, o que se verifica;



c) A **autorização de contratação** por consulta prévia, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, foi tomada em 2 de agosto de 2024 pelo Sr. Subdiretor - Geral das Artes, Dr. Pedro Nuno Barbosa, em substituição, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 264/DSGFP/2024, de 2 de agosto de 2024, relativa à abertura de procedimento n.º 0.23/DSGFP/2024 - Consulta prévia para aquisição de serviços de formação para os recursos humanos dos teatros e cineteatros credenciados na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP);

d) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 730 do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Dr. Américo Rodrigues, a 19 de setembro de 2024, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 293/DSGFP/2024 da mesma data, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.23/DSGFP/2024 - Consulta prévia para aquisição de serviços de formação para os recursos humanos dos teatros e cineteatros credenciados na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP);

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.20.E0.00 do Orçamento de Projetos da Direção-Geral das Artes, com o respetivo compromisso n.º JP52402498.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

A presente Minuta de Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de formação para os recursos humanos dos teatros e cineteatros credenciados na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP).

Cláusula 2.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 66.824,88€ (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, no montante de 15.369,72€, perfazendo o valor total de 82.194,60€ (oitenta e dois mil cento e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos).

Cláusula 3.^a - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, com referência ao número de Compromisso, cujo pagamento será repartido da seguinte forma:

- 30% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante do cronograma de trabalhos, conteúdo curricular e materiais de apoio;
- 30% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante das fichas de assiduidade e avaliação de três módulos de formação;
- 40% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante das fichas de assiduidade e avaliação dos restantes três módulos de formação e validação do relatório final da execução de contrato.

2 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.^a - Revisão de preços e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.



Cláusula 5.ª - Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de fornecer serviços de formação indicados na Cláusula 1ª.
- 2 - Da celebração do contrato, com vista ao cumprimento da obrigação assumida no número anterior, compete ao Segundo Outorgante assegurar, como grande área de atuação: formação em contexto teórico-prático.
- 3 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem, são, designadamente:

ESTRUTURA E CONTEÚDOS

Programa de formação teórico-prático a realizar individualmente nas regiões Norte, Centro e Sul de Portugal Continental.

1. CONTEXTO

A estrutura base do programa de capacitação é composta por 6 módulos.

2. CONCEITO

A RTCP é um instrumento estratégico fundamental para o combate às assimetrias regionais e para o fomento de coesão territorial no acesso à cultura e às artes em Portugal, assente na descentralização e na responsabilidade partilhada do Estado central com as autarquias e as entidades independentes. Com a publicação da Portaria de credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais, foi dado o

primeiro passo para a institucionalização da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses há muito aguardada, em particular, pelas entidades artísticas e pelos municípios. A Portaria 106/2021 de 25 de maio vem estabelecer os requisitos para a credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais com a finalidade de integrarem a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

Paralelamente ao processo de implantação da rede, é ativado, em termos nacionais, de forma inédita, um conjunto de ações de valorização e qualificação de recursos humanos, com enfoque em várias áreas/funções profissionais (da técnica à programação, da mediação à comunicação, da acessibilidade ao financiamento), que contribuirá para uma maior capacitação dos recursos humanos das entidades que integrem desde logo a RTCP, bem como de outros que venham a ingressar em timings posteriores, neste último caso criando-se, assim, mais condições para o crescimento qualitativo da RTCP.

3. OBJETIVOS

Sensibilizar e capacitar entidades credenciadas através da aquisição de competências técnicas assim como de planeamento estratégico e desenvolvimento de programas artísticos e culturais, mediação e participação cultural e ainda trâmites legais no âmbito da contratação de atividades artísticas, entendendo o seu contexto de implantação e as consequências na valorização dos agentes, da população e do território.

4. ESTRUTURA

Programa de formação teórico-prático composto por 6 módulos formativos (teóricos e/ou práticos), dos quais 5 na modalidade presencial e 1 na modalidade à distância, a realizar individualmente nas regiões Norte, Centro e Sul de Portugal Continental - dirigido primordialmente às entidades credenciadas na RTCP (poderão participar outras entidades, mediante vagas disponíveis). Assim, realizar-se-ão 6 módulos formativos em cada uma destas regiões, num total de 18 sessões.

Sem prejuízo de eventual ajuste devido a necessidades e disponibilidade dos locais de acolhimento, as sessões formativas irão realizar-se no Centro Cultural Vila Flor (Guimarães), no Teatro Virgínia (Torres Novas) e no Pax Júlia Teatro Municipal (Beja).

Os módulos terão uma duração total entre 9 e 20 horas, perfazendo 267 horas no cômputo geral da formação.

Ações previstas - Programação, Luz, Rigging, Acessibilidade, Mediação/Participação e Contratação Pública.

Todos os formandos com uma presença igual ou superior a 75% das horas letivas de cada ação de formação terão direito a um certificado de participação em cada um dos módulos. Este programa de qualificação não concede grau académico nem certificação profissional, exceto para o módulo de Rigging que requer certificado profissional.

5. LÍNGUA

A língua principal e preferencial do programa de capacitação é o português.

6. DURAÇÃO

Decorre até ao prazo máximo de 8 meses, sendo que equivale a, sensivelmente, 35 semanas, com ajustamentos a considerar em função de períodos festivos.

As sessões formativas decorrerão entre as segundas-feiras e as quartas-feiras, com exceção do módulo "Luz - Níveis intermédio e avançado", que ocorre ainda às quartas-feiras.

7. DESTINATÁRIOS

Os principais destinatários deste programa são os elementos que integram as equipas das entidades credenciadas na RTCP. Podem ainda participar no programa, mediante disponibilidade, elementos que integrem as equipas de entidades que queiram aderir futuramente à RTCP, ou membros das equipas de projetos apoiados pela DGARTES.

8. PRÉ-REQUISITOS

A idade mínima para participação no programa é de 18 anos.

O formando deve desempenhar funções nas áreas do programa de formação, identificando-o no momento da inscrição.

9. CONDIÇÕES DE ACESSO

A participação no programa de capacitação é gratuita para todos os participantes e é de livre acesso (nenhuma das entidades credenciadas é obrigada a participar).

A participação pode ocorrer para o conjunto integral dos módulos previstos, ou para módulos específicos.

A participação faz-se por inscrição prévia. Esta compreende a entrega dos seguintes documentos: comprovativo da entidade a que pertence; nota biográfica com percurso profissional e interesse na formação.

Cada ação de formação tem um limite de 20 formandos. As entidades credenciadas podem inscrever, como regra, um máximo de 2 pessoas por módulo, podendo este número ser aumentado caso existam lugares por preencher. As restantes vagas poderão ser ocupadas pelos outros elementos previstos em DESTINATÁRIOS, fazendo-se a seleção em função da entidade candidata e da ordem de chegada das inscrições.

Caso as inscrições excedam o limite de 20 formandos, será feito um rateio considerando 1 pessoa por entidade credenciada.

10. OPERACIONALIZAÇÃO

- O Primeiro Outorgante recorre à contratação de um prestador de serviços para desenvolver o projeto, que deve garantir:
 - a calendarização das atividades;
 - a gestão dos conteúdos e elaboração de materiais de apoio,
 - a gestão dos formadores (honorários, viagens, alojamento, alimentação e tradução, se aplicável);
 - garantir o acesso a, pelo menos, dois elementos de cada equipamento credenciado na RTCP (em regra);
 - garantir o acesso a demais elementos indicados por estes equipamentos, verificando-se a existência de vagas sobranes em sessão, ou sessões, que pretendam participar;
 - assegurar a gratuidade na participação a todos os recursos humanos afetos aos equipamentos credenciados na RTCP;
 - avaliação da satisfação dos formadores e dos formandos;
 - a mediação com os locais de acolhimento das sessões;
 - a garantia da existência de condições técnicas e logísticas locais para a realização das formações;
 - a gestão das inscrições, assegurando a devida recolha e tratamento da informação dos formandos e a criação de dossier digital de gestão de inscrições;
 - tratamento de dados dos participantes de acordo com a legislação em vigor, designadamente RGPD;
 - disseminação de informação e a comunicação com parceiros regionais, assegurando a adesão de participantes;
 - recolha, digitalização e arquivo de declarações de direitos de imagem dos formadores e participantes, a favor da DGARTES para efeitos de arquivo, divulgação e comunicação;
 - acolhimento e acompanhamento dos formandos e formadores nos locais de realização das sessões;
 - emissão de certificado de participação e envio no prazo máximo de 2 semanas, para os formandos com assiduidade mínima;
 - relatórios mensais que devem incluir, pelo menos, os seguintes dados estatísticos, por módulo: total de inscrições; total de inscrições RTCP; % inscrições RTCP; total de presenças; % presença; total de presenças RTCP; % de presenças RTCP; total de horas por sessão; total de horas mensal; % respostas ao inquérito de satisfação.

Caso se verifique um grande interesse por algum dos módulos previstos, poderá ainda ser equacionada a repetição das mesmas ações de formação em outra data, mediante disponibilidade dos formadores e capacidade financeira.

PROGRAMA PRÉ-DEFINIDO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO

A estrutura base do programa de qualificação é composta por 6 módulos, cada um integrando diferentes ações formativas.

Se, por motivos atendíveis e imperiosos, ocorrer a falta de algum dos formadores que tenha sido considerado na elaboração do plano formativo, poderá ser proposto pelo Segundo Outorgante um formador alternativo com competências e habilitações ou experiência equivalentes. Contudo, a efetiva substituição ficará sujeita a aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

CONTEUDO DOS MÓDULOS DE FORMAÇÃO:

Direção de Programação/Direção Artística (presencial)

Conteúdos:

- Papel do programador e do diretor artístico. O que significa programar?
- Perfil e preparação técnica, incluindo experiências e desafios enfrentados na direção artística de espaços diferenciados na sua dimensão e âmbito;
- Conceção e planeamento de uma programação e/ou de uma direção artística.
- Programação acessível, considerando a diversidade de públicos e a necessidade de criar pontes entre a dramaturgia e diversos públicos;
- Reflexão acerca da inclusão de diferentes faixas etárias, desde o teatro juvenil até aos públicos mais idosos, bem como a adaptação de conteúdos para pessoas com diferentes níveis de literacia cultural e necessidades especiais. Exploração de estratégias para envolver comunidades locais e grupos socialmente marginalizados.
- A Programação cultural, a direção artística, as políticas culturais, a produção artística, a produção de conhecimento e as dinâmicas sociais, com foco em práticas discursivas que interagem com a criação artística;
- Estratégias contemporâneas / pensamento na área da programação cultural e da direção artística;
- A programação cultural em Portugal em relação com o espaço europeu e outras formas de cooperação nacional e internacional;
- A relação com os públicos. Conceitos de participação, cocriação, coprodução e coprogramação

Carga horária: 12 horas

Formador: Francisco Frazão, com a participação de Rosa Ferré



Luz - Níveis intermédio e avançado (presencial)

Conteúdos:

- Sistemas de iluminação, equipamentos e ligações, com ênfase na utilização prática em diversos tipos de espetáculos e ambientes, como teatro, dança e concertos;
- Desenho de luz, incluindo técnicas avançadas de adaptação para diferentes tipos de performances e cenários;
- Planeamento técnico;
- Interpretação de desenhos de iluminação;
- Preparação, montagem e desmontagem;
- Operação de luz, com exemplos práticos extraídos de experiências em coordenação técnica e produção executiva;
- Especificidades (teatro, dança, música), incluindo o ajuste da iluminação para diferentes formas de expressão artística e os desafios técnicos que cada uma apresenta;
- Segurança, com foco na aplicação de procedimentos para garantir a integridade dos equipamentos e das equipas;
- Análise de estudos de caso.
- Exercícios práticos, a partir da experiência em produção e operação de luz em contextos variados.

Carga horária: 20 horas

NOTA: Inscrição mediante comprovativo de participação no mesmo módulo do primeiro plano de formação para a RTCP, outra formação na mesma área profissional ou experiência profissional comprovada.

Formador: João Chicó, com a participação de Lucy Carter

Rigging - Nível I (presencial)

Conteúdos:

- Enquadramento legal aplicável à suspensão de equipamentos em espetáculos e eventos;
- Procedimentos básicos de suspensão de equipamentos em segurança: bridle, deadhung, basket, slinging e outros métodos;
- Equipamentos de suspensão e elevação de cargas: identificação e aplicação;
- Procedimentos básicos de manutenção de equipamentos de suspensão e elevação de cargas;
- Montagem e operação segura de sistemas motorizados de elevação de cargas;
- Operação e manutenção de sistemas de varas, automatizadas e contrapesadas.

Carga horária: 16 horas

NOTA: Este módulo implica a emissão de certificado de formação profissional

Formador: Pedro Martins

Acessibilidade (presencial)

Conteúdos:

- Introdução aos conceitos de diversidade, deficiência e inclusão;
- Os vários serviços de acessibilidade: audiodescrição, interpretação em Língua Gestual Portuguesa, Legendagem (incluindo legendagem para pessoas com surdez), Sessões Descontraídas, Comunicação Aumentativa e Alternativa, com exemplos práticos de implementação;
- Acesso físico (público e artistas), incluindo a adaptação de espaços conforme as Normas Técnicas de Acessibilidade e a aplicação de tecnologias de apoio;
- Sensibilização para a inclusão e boas práticas no ambiente de trabalho;
- Introdução à comunicação acessível: design e linguagem;
- Introdução à acessibilidade web;
- Acolhimento de públicos com necessidades específicas, com base em técnicas desenvolvidas na Associação Portuguesa de Deficientes (APD) e outras instituições de referência;
- Percursos acessíveis num equipamento;

Carga horária: 16 horas

Formadora: Sandra Costa, com a participação de Betty Siegel

Mediação e Participação (presencial)

Conteúdos:

- Mediação cultural: enquadramento teórico, conceitos, contextos e ferramentas;
 - Participação: enquadramento teórico, conceitos, contextos e ferramentas;
 - Perfil do mediador;
 - Públicos, territórios e participação cultural, com destaque para o trabalho de desenvolvimento de públicos em contextos variados, desde centros urbanos até comunidades periféricas;
 - Papel dos edifícios e dos espaços na mediação e na participação;
 - Relação entre programação, mediação e público. Como potenciar a participação e o envolvimento das audiências?
 - Construção de experiências e atividades que potenciem a arte como instrumento de criação de pontes e de promoção da acessibilidade intelectual e social;
 - Acolhimento como ato de mediar;
 - Casos de estudo e boas práticas, incluindo visitas a projetos.;
-

Carga horária: 16 horas

Formadora: Margarida Mata, com a participação de Maria Acaso

Contratação Pública (à distância)

- Tipos de contratação, princípios, normas e procedimentos, com especificidade aplicada ao setor cultural, abordando as particularidades da contratação pública em projetos culturais e os desafios específicos enfrentados por teatros e cineteatros;
- Gestão de financiamento público, incluindo a elaboração de orçamentos, acompanhamento administrativo e financeiro de contratos, e conformidade com as exigências legais e regulatórias;
- Gestão de outros apoios;
- Práticas e exigências da contratação internacional.

Carga horária: 9 horas

NOTA: módulo de formação à distância com horas síncronas através de plataforma apropriada e com gravação das sessões para entrega à DGARTES.

Formadora: Joana Portela

Bolsa de Dúvidas

Suporte contínuo aos participantes durante e após a conclusão dos módulos, pelo período de 1 ano. Este recurso permitirá que os alunos esclareçam dúvidas e recebam orientação adicional de especialistas.

A operacionalização desta iniciativa com os formandos compete ao Segundo Outorgante, sem que dela, todavia, faça depender a conclusão do programa de formação.

4 - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) Executar a prestação de serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
-

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante;

Cláusula 7.ª - Condições para a prestação do serviço

O Segundo Outorgante deve disponibilizar recursos humanos com os conhecimentos específicos necessários e a experiência comprovada para assegurar a prestação dos serviços.

Cláusula 8.ª - Local de prestação de serviços

No caso das sessões presenciais, os serviços objeto do contrato serão prestados, preferencialmente, em equipamentos culturais credenciados na RTCP, considerando a sua distribuição geográfica pelas regiões Norte, Centro e Sul de Portugal Continental.

Cláusula 9.ª - Prazo de prestação do serviço

1 - O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, vigorando por um período máximo de 8 meses.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se à execução da prestação de serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato.

3 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante, ou a requerimento do Segundo Outorgante, desde que devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª - Entregáveis

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante todos os conteúdos e metodologias utilizados/aplicados, no decurso do programa de qualificação, incluindo, entre outros, mas sem restringir:

- a) Plano do projeto de qualificação;
 - b) Dossier de implementação e avaliação por região, que deve incluir:
 - i. Apresentações dos módulos de formação e documentos de suporte;
 - ii. Relatórios de execução de cada módulo de formação;
 - iii. Fichas de assiduidade;
 - iv. Respostas aos questionários de avaliação;
-

- c) Gravações das sessões à distância;
- d) Relatório final de execução de contrato.

2 - Toda a documentação produzida no âmbito do número anterior será cedida ao Primeiro Outorgante em formato digital.

3 - Pela entrega de documentação não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato a celebrar.

4 - A conclusão da execução do contrato está condicionada à entrega e respetiva validação da documentação, indicada no número 1.

Cláusula 11.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
-

- f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ou pelos formandos inscritos nas suas ações de formação, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.0 do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.0 do RGPD;
-

m) O Segundo Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Primeiro Outorgante, sem a prévia e expressa autorização desta, dada por escrito;

n) O Segundo Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato, designadamente em relação aos formandos, são, entre outros: o nome, a data de nascimento e os endereços eletrónicos profissionais.

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5. Para os devidos efeitos, informa-se que, para todas as matérias e questões relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no quadro do contrato, deve ser contactada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) através do email pro.dados@sg.pcm.gov.pt, ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral das Artes (DGARTES), Dr. José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa - Portugal.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO



Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1 - Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2 - Acresce ainda que caso se verifique que o incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorra de motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode ainda exigir-lhe uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao limite do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
-



4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

3 - O Primeiro Outorgante pode ainda, a todo o tempo, fazer cessar unilateralmente o contrato, por motivos de interesse público devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo prestador de serviços.

4- No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante todas as verbas previstas no contrato.

5 - A rescisão unilateral do contrato por parte do Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 - O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 - O Segundo Outorgante pode a todo o tempo fazer cessar unilateralmente o presente contrato, por motivos devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo Primeiro Outorgante.

5 - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante terá que restituir integralmente ao Primeiro Outorgante todas as verbas recebidas a título de honorários, salvo aquelas cujo pagamento se venha a considerar devidamente fundamentado nos termos das obrigações do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 18ª - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 880, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª - Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, por força do prescrito na Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual, por qualquer uma das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 2900-A do CCP, fica designado como gestora do presente contrato Leonilde Rijo:

Telefone: (...) / Email: (...)

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 22 (vinte e duas) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Américo
Rodrigues

Assinado de forma digital
por Américo Rodrigues
Dados: 2024.10.02
10:43:28 +01'00'



Assinado por: Miguel António
Cardoso Pe
Identificaçã
Data: 2024-10-01 às 10:24:15



Assinado por: Margarida Lemos
Alves Gonç
Identificaçã
Data: 2024-10-01 às 10:15:31

